



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Estado do Piauí  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO



## RESENHA DE CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 002/2013 - PMSRN

Assinatura: em 30 de julho de 2013.

**PERMITENTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.772.859/0001-03, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **AVELAR DE CASTRO FERREIRA**, CPF sob o nº 217.095.303-59 e RG nº 456325 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Coronel Milanez, nº 128, Bairro Cipó, em São Raimundo Nonato - PI

**PERMISSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LOCALIDADE LAGOA DO QUIXÓ, neste ato representado pelo Sr. **DARIO RIBEIRO SOARES**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 161.031.573-15, residente e domiciliado na Localidade Lagoa do Quixó, Zona Rural de São Raimundo Nonato - PI.

**OBJETO:** O objeto deste instrumento é a permissão de uso de um bem público por parte do Outorgante PERMITENTE à Outorgado PERMISSIONÁRIO, de um Colégio localizado Localidade Lagoa do Quixó, Zona Rural de propriedade do Município de São Raimundo Nonato - PI, para sedear a Associação dos Moradores da Localidade, haja vista que o Colégio se encontra em desuso.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: CONTRATO Nº 109/2013.

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI

CONTRATADO: M.M FEITOSA - EPP

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, TRATORES E MOTOCICLETAS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTS. 61, LEI 8.666/93.

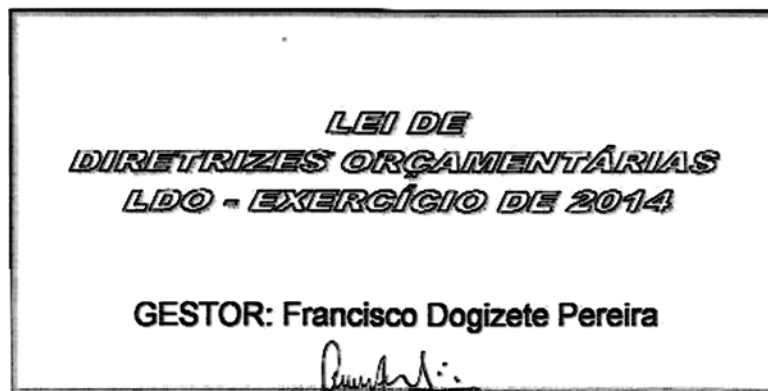
VALOR CONTRATADO: R\$ 323.880,00 ( TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

FONTE DE RECURSOS : F P M - ICMS-FME-FUS-PNATE.

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ângelo Pereira de Sousa

Prefeito



Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



Estado do Piauí  
MUNICÍPIO DE SIMÕES  
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº 543 /2013

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Simões - Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do Município para o exercício de 2014, e do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, compreendendo:

- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

### CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2014" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNID. MISTA DE SAÚDE)

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Art. 6º – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto de lei;
  - II – consolidação dos quadros orçamentários;
  - III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
  - IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;
- XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

### CAPÍTULO IV Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar disponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º – Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 01% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 – O Poder Legislativo, encaaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2014 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º – O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101

Art. 32 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 33 – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reequilíbrio no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 34 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2014 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 25% (vinte e cinco) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas de saúde, educação, assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa, obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2014**

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2014 é a continuidade das de 2013, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças. Mudanças essas que precisa de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano por se tratar de um ano eleitoral, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios. O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40- Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 41 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 47 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV - saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, 02 dois dias do mês de setembro de dois mil e treze (2013).**

PUBLIQUE - SE, REGISTRA - SE, CUMPRA - SE

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze.

  
Edilberto Abdias de Carvalho  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Edilberto Abdias de Carvalho  
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento  
Aut. Parl. Nº 017/2013  
CPF: 307.049.443-91

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrar convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e
  5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade
- Adquirir um Veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

**AGRICULTURA**

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprinos e suínos;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprinos e ovinos através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a Regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;
- Incentivo à agricultura de ordem familiar;

**SAÚDE**

- Manter ações de saúde individual
  - o consultas médica e odontológica
  - o consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do ESF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidade Mista de Saúde e Hospital Municipal;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Construção de Uma Maternidade Municipal;
- Implantar as Campanhas de Educação na área da Saúde;
- Construção do Prédio para o NASF;

(Continua na próxima página)





Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde na Cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do Projeto do Governo Federal "olhar Brasil"
- Manutenção dos atendimentos do CEO;
- Manutenção e apoio ao Atendimento do SAMU para agilizar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/ reforma de Postos de Saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da Saúde;
- Manutenção de transporte aos doentes para a capital Teresina e outras cidades pelo TFD;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do Município;
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso a serviços pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de Óculos e prótese dentária.

#### OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhorar Sanitária domiciliar;
- Expandir e Melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas Ruas e Avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/Reforma/Ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento de Resíduos Sólidos;
- Construção de abatedouro Municipal;
- Construção de Matadouro Público;
- Manutenção de Matadouro Público;
- Construção do Mercado Municipal;
- Construção de um Centro de Lazer/Balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Caminhão Caçamba, Motoniveladora e Trator de Esteira tipo D-8 ou similar;
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e Rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de "gambiarra's" na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os Cemitérios Públicos;
- Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura;
- Reforma e Construção de Praças Públicas zona Rural e Urbana;

#### EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes; buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantir os Padrões Básicos de Funcionamento Escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, incluindo creches;
- Qualidade da Informação e de Avaliação Educacional;
- Desenvolvimento Profissional dos Docentes da Educação básica;
- Informatização das Escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar de alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas da rede Municipal e Estadual.
- Apoiar o Pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a Formação contínua dos professores e técnicos de educação através da Capacitação permanente;
- Buscar projetos de Abastecimento d'água para escola através de cisternas, poços tubulares e até açudes.

- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, Fóruns e Comitês da Rede Municipal;
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da Rede Municipal de Ensino;
- Construção de Quadra de Esporte nas Escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistente Social);
- Ampliação de Escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidor em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

#### ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de Quadras de Esporte e Equipamentos;
- Construção/ Reforma de Ginásio Poliesportivo;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma de Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de Parques Recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de Estádio de Futebol;
- Estruturar a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

#### CULTURA

- Democratizar o acesso a Cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, Garantindo despesas com eventos (festejos, Aniversário da Cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação da Política de preservação do Meio Ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de Eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto (Lei 8.069/92), conjugando: (I) Políticas Sociais Básicas; (II) Assistência Social; (III) Proteção Especial; e (IV) Garantia de Direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
  - violência,
  - prostituição,
  - uso de drogas e
  - exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às Crianças Carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos Idosos e Portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de Assistência Social e de Saúde;
- Promover manutenção dos Programas de Assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da Assistente Social em visitas a Zona Rural e Urbana;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma Loja de Produtos Artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.

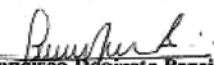
#### SEGURANÇA PÚBLICA

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

#### DIREITOS CIVIS

- Convênio com os órgãos para fornecimento de carteira de identidade, Carteira do trabalho, CPF e certidão de nascimento e óbito.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Simões, PI, 02 de setembro de 2013.

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
Francisco Dogizete Pereira  
- Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

2014

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00								
	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	30.921.259	29.589.721		40.487.110	37.076.108		53.012.269	46.461.235	
Receita Primária (I)	30.759.980	29.425.188		40.327.953	36.924.675		52.858.863	46.301.544	
Receita de Aplicações Financeiras	51.279	49.070		67.142	61.485		87.913	77.049	
Receita de Operações de Crédito	-	-		-	-		-	-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000	52.632		72.015	65.948		94.294	82.641	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	55.000	52.632		-	-		-	-	
Despesa Total	30.921.259	29.589.721		40.487.110	37.076.108		53.012.269	46.461.235	
Despesa Primária (II)	29.437.055	29.221.062		39.944.939	36.815.429		52.353.580	45.883.944	
Juros e Encargos da Dívida	809	774		1.060	970		1.387	1.216	
Amortização da Dívida	383.394	366.885		502.002	459.709		657.302	576.075	
Concessão de Empréstimos	-	-		-	-		-	-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	222.925	213.325		363.904	333.246		476.483	417.601	
Resultado Nominal	222.116	212.551		362.845	332.276		475.095	416.385	
Dívida Pública Consolidada	383.394	351.094		502.002	439.967		657.302	576.075	

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRANS. CONSTITUCIONAIS  
OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOTADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUNDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7ª EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDEREÇO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7ª edição.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014 valor corrente/1,045

2015 valor corrente/1,092

2016 valor corrente/1,141

	2014	2015	2016
MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADAÇÃO (03 ÚLTIMOS ANOS)	31%	31%	31%
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL	4,5	4,5	4,5

  
Francisco Doglietto Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2014

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	Metas prevista		metas realizadas		VARIACÃO	
	2012	% PIB	2012	% PIB	VALOR $\Sigma=(b-a)$	% (c/a)x100
Receita Total	19.110.260		22.427.718		3.317.458	17
Receita de Aplicações Financeiras	31.692		38.314		6.622	21
Receita de Operações de Crédito	-		-		-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	53.140		-		(53.140)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-		-		-	-
Receita Primária ( I )	19.025.428		22.389.403		3.363.975	18
Despesa Total	19.110.260		22.422.491		3.312.231	17
Juros e Encargos da Dívida	500		-		(500)	-
Amortização da Dívida	113.343		221.334		107.991	95
Concessão de Empréstimos	-		-		-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-		-		-	-
Despesas Primárias ( II )	18.996.417		22.201.157		3.204.740	17
Resultado Primário ( III) = (I) - (II)	29.011		188.246		159.235	549
Resultado Nominal	28.511		188.246		159.735	560
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op.credito+Rest a pagar)	-		-		-	-
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)	-		-		-	-

FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2012

  
Francisco Doglietto Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.885.000	19.110.260	38%	22.598.586	18%	29.589.721	31%	37.076.108	25%	46.461.235	25%
Receita de Aplicações Financeiras	20.000	31.692	58%	37.477	18%	49.070	31%	61.485	25%	77.049	25%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	60.000	53.140	-11%	62.840	18%	52.632	-16%	65.948	25%	82.641	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	13.785.000	19.025.428	38%	22.498.269	18%	29.488.019	0%	36.948.675	0%	46.301.544	25%
Despesa Total	13.885.000	19.110.260	36%	22.598.586	18%	29.589.721	31%	37.076.108	25%	46.461.235	25%
Juros e Encargos da Dívida	15.000	500	0%	591	18%	774	31%	970	25%	1.216	25%
Amortização da Dívida	300.000	113.343	-62%	134.033	18%	366.885	174%	459.709	25%	578.075	25%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	13.550.000	18.835.417	40%	22.463.902	24%	29.222.002	30%	36.015.428	34%	45.093.844	25%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	235.000	29.011	-	34.307	-	265.957	-	333.246	-	417.601	-
Resultado Nominal (RP+JR-JP)	220.000	28.511	-	33.716	-	265.183	-	332.276	-	416.385	-
Dívida Pública Consolidada	300.000	113.343	-	134.033	-	366.885	-	459.709	-	578.075	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	300.000	113.343	-	134.033	-	366.885	-	459.709	-	578.075	-

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PIAUÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2014

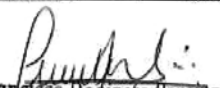
AMF - DEMONSTRATIVO III - LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.885.000	19.110.260	0,37831	23.615.522	0,235761	30.921.259	31%	40.487.110	31%	53.012.269	31%
Receita de Aplicações Financeiras	20.000	31.692	58%	39.163	24%	51.279	31%	67.142	31%	87.913	31%
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	60.000	53.140	-11%	65.668	24%	55.000	-	72.015	-	72.015	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	13.785.000	19.025.428	38%	23.510.691	24%	30.814.980	31%	40.347.953	31%	52.852.341	31%
Despesa Total	13.885.000	19.110.260	38%	23.615.522	24%	30.921.259	31%	40.487.110	31%	53.012.269	31%
Juros e Encargos da Dívida	15.000	500	0%	618	24%	809	31%	1.060	31%	1.387	31%
Amortização da Dívida	300.000	113.343	-62%	140.064	24%	383.394	174%	(502.002)	-231%	657.302	-231%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	13.550.000	18.996.417	40%	23.474.840	24%	30.537.055	30%	40.988.053	34%	52.353.580	28%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	235.000	29.011	-	35.851	-	277.925	-	(640.099)	-	498.761	-
Resultado Nominal	220.000	28.511	-	35.233	-	277.116	-	(641.159)	-	497.374	-
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	300.000	113.343	-	-	-	383.394	-	(502.002)	-	657.302	-
(-) Disponibilidade Financeira (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = (I) - (II)	300.000	113.343	-	-	-	383.394	-	(502.002)	-	657.302	-

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2011 2012 2013

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	15.733.704		13.739.981		12.886.107	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>15.733.704</b>	<b>0%</b>	<b>13.739.981</b>	<b>0%</b>	<b>12.886.107</b>	<b>0%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

SEM MOV

FONTE: BALANÇO GERAL EXERC: 2010 2011 2012

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2014

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	48.200	43.600
Alienação de Bens Móveis	-	48.200	43.600
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LÍQ.+RESTOS A PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)	2012	2011	2010
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	48.200	43.600
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	48.200	43.600
Investimentos	-	48.200	43.600
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2010	2011	2012

Nota:

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

**DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a**

	R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS</b>			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)</b>			
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>			

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO

Fonte:

  
 Francisco Dogizete Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2014

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alí				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		<b>SEM MOVIMENTO</b>		

FONTE:

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

2014

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS 1,00				
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
<b>sem movimento</b>						
TOTAL						

FONTE:

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2014

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RS
EVENTOS	2014	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	<b>sem movimento</b>	
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		-

FONTE:

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014

ARF (LRF, art.4 § 3)

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
DESCRIÇÃO	valor	DESCRIÇÃO	valor
Condenações Judiciais Juros Orçados a Menor	200.000	redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito e da utilização da Reserva de Contingencia	200.000
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)			
Aumento do salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	25.000	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	25.000
<b>TOTAL</b>	<b>225.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>225.000</b>

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI  
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO 2014  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADOS			MÉDIA 3 ANOS	PREVISÃO -R\$ mil			
	2010	2011	2012		2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.982.706</b>	<b>18.705.618</b>	<b>22.800.427</b>	<b>28,28%</b>	<b>24.516.840</b>	<b>32.101.541</b>	<b>42.032.526</b>	<b>55.035.778</b>
Receita Tributária e outras	350.673	1.189.742	908.507	108,93%	1.634.545	2.140.211	2.802.310	3.669.237
Receita Patrimonial	20.452	28.745	38.314	36,92%	39.153	51.279	67.142	87.913
Transferências Correntes	13.593.269	15.417.483	21.948.436	27,89%	22.761.695	29.893.290	39.023.285	51.095.593
Transf. Intragovernamentais	13.593.269	15.417.483	21.926.956	26,85%	21.860.223	28.753.873	37.640.219	49.296.443
Transf. da União	8.744.283	9.168.537	13.051.133	23,66%	13.886.248	18.182.120	23.808.971	31.171.934
Cota-parte do FPM e outros	6.000.647	5.465.690	8.218.230	17,43%	9.439.572	12.355.885	16.178.322	21.183.275
Transf. de Recursos do SUS	2.910.675	1.304.084	3.175.368	30,73%	3.220.755	4.217.133	5.621.752	7.229.971
Transf. de Recursos do FNAS	282.411	283.462	319.779	7,33%	343.539	449.817	688.973	771.178
Transf. de Recursos do FNDE	215.330	552.205	1.336.194	149,21%	768.064	1.006.469	1.317.819	1.725.502
Outras transferências da União	235.221	1.005	1.561	-28,55%	116.718	152.826	250.104	262.009
Transferências do Estado	824.854	1.075.291	965.171	10,08%	1.049.832	1.374.610	1.789.861	2.358.669
Transf. Multigovernamental	4.024.323	5.155.655	7.010.651	37,66%	7.024.143	8.187.143	12.042.387	15.767.839
Transf. De Convênios			321.880	#DN/01	801.472	1.049.417	1.374.067	1.789.150
Outras receitas Correntes	18.321	59.848	4.770	67,32%	81.537	106.761	139.768	183.035
dedução para o FUNDEB	(1.245.630)	(1.363.503)	(1.729.607)	18,15%	(1.756.672)	(2.300.119)	(3.011.688)	(3.943.388)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>414.100</b>	<b>627.750</b>	<b>1.286.897</b>	<b>75,91%</b>	<b>855.254</b>	<b>1.119.837</b>	<b>1.486.271</b>	<b>1.919.870</b>
Operações de Crédito				0,00%				
Amortização de Empréstimos				0,00%				
Transf. Convênios (Federal e Estado)	370.500	579.550	1.250.697	86,65%	789.586	1.033.854	1.353.888	1.772.468
Alienação de Bens	43.600	48.200		0,00%	65.668	85.000	72.016	84.294
<b>TOTAL</b>	<b>13.150.976</b>	<b>18.979.666</b>	<b>22.427.718</b>	<b>30,84%</b>	<b>23.815.522</b>	<b>30.921.259</b>	<b>40.487.110</b>	<b>53.012.289</b>
marginem de expansão								

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA E RUPOS DE NATUREZA DE DESPES	TOTAL DE DESPESAS				PREVISTO			
	2010	2011	2012	média	2013	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.142.494</b>	<b>13.857.707</b>	<b>16.836.828</b>	<b>25%</b>	<b>20.303.377</b>	<b>26.584.463</b>	<b>34.808.676</b>	<b>45.577.146</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.280.868	8.126.992	11.183.235	25%	11.071.099	14.498.059	18.580.584	24.652.449
Juros e Encargos da Dívida	81,8			0%	818	809	1.060	1.387
Outras Despesas Correntes	4.861.454	5.730.728	7.652.790	26%	9.201.570	12.087.595	15.827.033	20.723.312
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.653.419</b>	<b>2.177.117</b>	<b>3.585.455</b>	<b>48%</b>	<b>3.041.135</b>	<b>4.181.945</b>	<b>5.475.679</b>	<b>7.169.644</b>
Investimentos	1.618.717	2.073.311	3.384.832	45%	2.899.709	3.798.708	4.871.342	6.509.285
Investidas Financeiras	600	1.009	600	0%	1.362	1.783	2.335	3.057
Amortização Financeira	34201,47	102.806	221.334	0%	140.054	283.394	502.002	857.302
RESERVA DE CONTIGÊNCIA				0%	271.010	164.850	202.755	266.479
<b>TOTAL</b>	<b>13.795.913</b>	<b>16.034.824</b>	<b>22.422.451</b>	<b>26%</b>	<b>23.615.522</b>	<b>30.921.259</b>	<b>40.487.110</b>	<b>53.012.289</b>

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUO	2012	2011	2010
Patrimônio / Capital	15.733.704	13.738.981	12.886.107

TOTAL DE RECEITAS ESPECIFICAÇÃO	PREVISTAS		
	2010	2011	2012
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.085.818</b>	<b>15.230.800</b>	<b>20.151.745</b>
Receita Tributária e Outros	459.848	660.000	527.866
Receita Patrimonial	116.630	20.000	31.682
Transferências Correntes	8.448.362	14.350.800	19.528.085
Transf. Intragovernamentais	8.181.085	14.350.800	19.094.928
Transf. da União	4.918.566	8.859.800	12.561.267
Cota-parte do FPM e outros	2.608.023	7.053.000	7.645.978
Transf. de Recursos do SUS	1.218.663	1.200.000	2.778.272
Transf. de Recursos do FNAS	378.682	226.400	278.000
Transf. de Recursos do FNDE	688.561	290.000	622.442
Outras transferências da União	38.746	90.400	838.575
Transferências do Estado	681.423	571.000	848.660
Transf. Multigovernamental	2.598.696	4.020.000	5.884.106
Transf. De Convênios	257.277		431.168
Outras receitas Correntes	1.067.877		65.982
dedução para o FUNDEB	(442.838)	(1.505.800)	(1.733.577)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>4.491.103</b>	<b>140.000</b>	<b>692.092</b>
Operações de Crédito	43.361		
Amortização de Empréstimos	20.648		
Transf. Convênios (federal e Estado)	4.354.825	80.000	638.962
Alienação de Bens	72.269	60.000	53.130
<b>TOTAL</b>	<b>14.133.985</b>	<b>13.865.000</b>	<b>19.110.260</b>

**TOTAL DE DESPESAS:**

CATEGORIA ECONÔMICA E RUBROS DE NATUREZA DE DESPESAS	PREVISTAS		
	2010	2011	2012
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.204.093</b>	<b>12.565.000</b>	<b>16.428.891</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.455.851	7.433.510	8.958.897
Juros e Encargos da Dívida	13.283	15.000	500
Outras Despesas Correntes	4.734.959	5.116.490	7.470.494
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.586.458</b>	<b>1.200.000</b>	<b>2.400.288</b>
Investimentos	4.421.698	840.000	2.285.824
Inversões Financeiras	16.975	60.000	1.102
Amortização Financeira	153.585	300.000	113.343
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>334.432</b>	<b>100.000</b>	<b>280.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>14.133.985</b>	<b>13.865.000</b>	<b>19.110.260</b>

  
Francisco Dorigzete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87